SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.611, DE 07 DE ABRIL DE 2009

Referenda o Termo de Convênio nº 054/2008-SESAN celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 054/2008-SESAN celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Arapongas,** para implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Parágrafo primeiro – O referido Termo de Convênio previsto no "caput" deste artigo, terá prazo de vigência a contar de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo segundo – Fica autorizada sua prorrogação mediante Termo Aditivo apresentado com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que solicitado pelo Convenente e devidamente fundamentado por razões concretas que o justifique.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de abril de 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 09/04/09
Funcionária

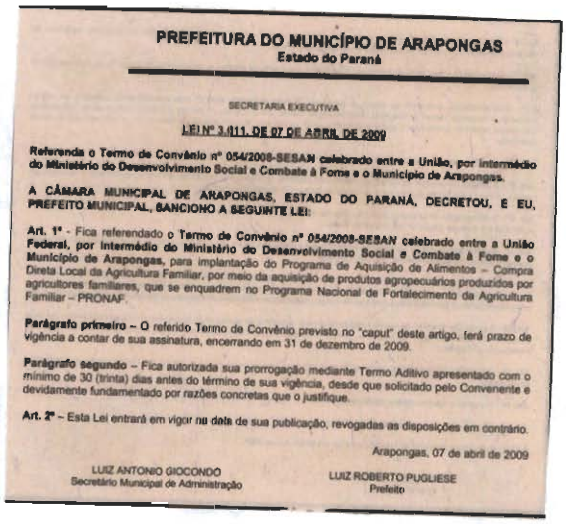

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.011, DE 07 DE ABRIL DE 2009

Referenda o Termo de Convênio nº 054/2008-SESAN celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 054/2008-SESAN celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Arapongas,** para implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Parágrafo primeiro – O referido Termo de Convênio previsto no "caput" deste artigo, terá prazo de vigência a contar de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo segundo – Fica autorizada sua prorrogação mediante Termo Aditivo apresentado com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que solicitado pelo Convenente e devidamente fundamentado por razões concretas que o justifique.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de abril de 2009

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 09 / 04 / 09
Funcionário